

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1721/86 - Reautuado em 05/03/87 e 02/04/87

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DE CAMPINAS

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC - Ratificação do Par. CEE nº 0420/87

RELATORES : Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 846/87 APROVADO EM 15/04/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, através de Of. GS nº 1366/87, informa a este Colegiado que houve erro de transcrição no valor destinado à rubrica "Material de Consumo", o que acarretou, erro no valor contido na Cláusula Quarta do Convênio a ser celebrado com o Instituto de Reabilitação de Campinas, objeto do Parecer CEE nº 0420/87.

Foram anexados ao ofício: a) quadro demonstrativo da previsão de despesas devidamente corrigido; b) informação do Grupo de Planejamento Setorial sobre a disponibilidade de recursos com o valor correto e c) nova minuta de Convênio com a correção do valor da Cláusula Quarta.

2. APRECIAÇÃO

Trata-se de retificação do valor a ser repassado pela Secretaria de Estado da Educação ao Instituto de Reabilitação de Campinas, através de Convênio, visando à implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

A retificação se faz necessária para explicitar que o valor correto, contido na Cláusula Quarta (fls. 81) é Cz\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil cruzados) e não Cz\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil cruzados) como constou na minuta anterior (fls. 49) e, conseqüentemente, também do Parecer CEE nº 0420/87 (fls.63)

3. CONCLUSÃO

Retifica-se o Parecer CEE nº 0420/87, em seu item 2.7., para explicitar que o valor dos recursos que serão destinados ao Instituto de Reabilitação de Campinas é Cz\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil cruzados) e não como constou.

São Paulo, 13 de abril de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

Relatores

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente